



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 1.684, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o crime de entregar a direção de veículo a pessoa sem condições de fazê-lo.

Autor: Deputado LUIZ FLÁVIO GOMES

Relatora: Deputada CHRISTIANE DE SOUZA YARED

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do saudoso Deputado Luiz Flávio Gomes, pretende alterar o art. 310 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para deixar claro que a conduta de “*permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança*” configura crime independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo.

A proposição – à qual não se encontram apensados outros projetos de lei –, foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

Documento eletrônico assinado por Christiane de Souza Yared (PL/PR), através do ponto SDR_56442, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdita Mesan. 80 de 2016.





A Comissão de Viação e Transportes opinou pela aprovação do projeto, que se encontra tramitando sob o regime ordinário e sujeita-se à apreciação do Plenário.

É o breve relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União (art. 22 da Constituição Federal), ao processo legislativo (art. 59 da CF) e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da CF).

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade.

No que tange à técnica legislativa, a proposição está em consonância com o estabelecido pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, por mostrar-se conveniente e oportuna, a **proposição deve ser aprovada**.

Afinal, o que se pretende é deixar claro, no texto legal, **aquilo que já foi consolidado pela jurisprudência**. A questão encontra-se, inclusive, sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, que aprovou, em 2016, o seguinte enunciado de Súmula nº 575: “*Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa que não seja habilitada, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do CTB, independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo*”.

Ocorre que, como bem apontou o nobre autor da proposição:

“Como nem todos os cidadãos comuns podem acompanhar as interpretações e a jurisprudência dos tribunais brasileiros, nada mais justo que incluir esse





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Christiane de Souza Yared - PL/PR**

entendimento no próprio texto da lei, de forma que todos saibam do alcance e da gravidade da conduta. Certamente essa inclusão contribuirá para reduzir o número de pessoas que confiam ou entregam a direção de seu veículo a pessoa que, por qualquer razão, não tenha condições legais ou de segurança para fazê-lo.”

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 1.684/2019.

Sala da Comissão, em _____ de 2021.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PL-PR

Documento eletrônico assinado por Christiane de Souza Yared (PL/PR), através do ponto SDR_56442, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 30/03/2021 15:39 - CCC/C
PRL 2 CCC/C => PL 1684/2019

PRL n.2/0

LexEditada
* c d 2 1 0 0 2 2 7 7 9 2 5 0 0 *